

Lei nº1084, de 14 de Maio de 1984

**" Concede aumento de vencimentos ao
funcionário municipal, aos pre-
ventos e as pensões "**

ARTUR NESS, Prefeito do Município de Piedade, Esta/
do de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a
fixar os novos valores de vencimentos do Funcionário munici-
pal, regidos pela CLT, estatutários, aposentados e pen-
sionistas, com base de aumento de 55% (cinquenta e cinco),
por cento.

Parágrafo Único - As vantagens de que trata o artigo 2º da Lei Mu-
nicipal nº1.436, de 24/06/83, ficam majoradas,
também, em 55% (cinquenta e cinco), por cento.

Artigo 2º - A função Gratificada bem como as Gratificações do Che-
fe, ficam majoradas nas mesmas proporções da majoração de
que trata o artigo 1º de presente Lei.

Artigo 3º - Dentro de 30(trinta) dias da publicação da presente
Lei, o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal fixará
por Decreto, as novas tabelas de referência e padrões,
com as alterações dos salários, vencimentos, preventos e
pensões, em decorrência do referido aumento.

Artigo 4º - Fica, também, autorizada o Senhor Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal a proceder as complementações das respecti-
vas despesas complementares, caso insuficientes, bem como
as anotações necessárias para perfeita adequação das
despesas que correrão com o referido aumento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos retroagirão a 1º de maio do corrente exercício,
salvo as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 14 de Maio de 1984

Artur Ness
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra.

Agner Flors
Chf. Sec. Exp. Ger